



CETRAM-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO N.º 28

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAM - MG, no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – C.T.B. e considerando o que ficou decidido na 19ª Reunião Ordinária, realizada aos 11 de julho de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º. Para fins de plena validade do ato administrativo em função de infração à legislação de trânsito, quando houver a devolução do aviso de recebimento da notificação, por indicação da Empresa de Correios e Telégrafos, considerar-se-á:

I - “Mudou-se” e “desconhecido”: Com base no artigo 282, § 1º do C.T.B., a notificação será considerada válida;

II - “Não existe o número indicado” e “endereço insuficiente”: Denota necessidade de verificação na ficha cadastro de transferência de propriedade;

III - “Não procurado”: Será considerado como ausente;

IV - “Ausente”, “recusado” e “falecido”: Publicação de edital.

Art. 2º. Nos casos previstos no inciso IV do artigo anterior, não havendo a publicação de edital, na forma prevista na Resolução nº 829/97 – CONTRAN, a notificação não será considerada válida para todos os seus efeitos, ensejando o deferimento dos pleitos em recurso administrativo com base na ausência de notificação formal.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões do CETRAM - MG, aos 11 de julho de 2001.

MÁRCIO BARROSO DOMINGUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DO CETRAM - MG